DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8403/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23535/2017
PROTOCOLO	: 1860469
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – REMESSA TEMPESTIVA – PROVENTOS PROPORCIONAIS – LEGALIDADE E REGULARIDADE – REGISTRO.

Vistos, etc.

Tratam os autos da análise do ato de aposentadoria por invalidez concedida a Sr.ª **VIVIAN PESSOA ALVES DE SOUZA**, nascida em 23/09/1980, Matrícula nº 101214021, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior/Técnico de Apoio a Educação Superior, lotada na Fundação Universidade Estadual de MS.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, através da Análise **ANA – DFAPGP – 4120/2018** (peça nº 14), e o Representante do Ministério Público de Contas, Parecer **PAR – 4ª PRC – 11229/2019** (peça nº 15), manifestaram-se pelo **registro** do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, da Resolução Normativa nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da

matéria relativa à legalidade do ato de pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei complementar nº 160/2012.

A aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, ora apreciada, foi concedida conforme art. 35, § 1º, 1ª parte, c/c o art. 76 e art. 77, todos da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P", nº 4.491/17, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.497, em 20/09/17.

Diante do exposto, concordo com a análise da equipe técnica e com o parecer do representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à servidora **VIVIAN PESSOA ALVES DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o n° 712.401.101-97, no Cargo de Técnico de Nível Superior/Técnico de Apoio a Educação Superior, conforme Decreto "P", nº 4.491/17, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.497, em 20/09/17, com fundamento nas regras dos arts. 21, inciso III, e 34, inciso II, da Lei Complementar n° 160/2012, c/c art. 10, inciso I, da Resolução Normativa nº 76/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 02 de outubro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA